



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 01199
Rúbrica: [assinatura] Fis 12

LEI Nº , de 10 de julho de 2023.

"DIVULGAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA NOVA LEI FEDERAL PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO SEXUAL E REPRODUTIVO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Art. 1º – Fica assegurado aos munícipes a divulgação, orientações e acompanhamento em todos os estabelecimentos de saúde municipais (Hospital, Pronto Socorros, PSF's) para realização de esterilização cirúrgica no âmbito do planejamento sexual e reprodutivo.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai deverá esclarecer as mudanças que deverão ser seguidas para realização da esterilização cirúrgica no âmbito do SUS-Pirai, em conformidade com a nova Lei Federal em vigor a partir de março de 2023.

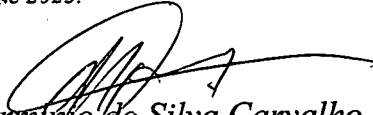
Art. 3º – Os usuários deverão ser orientados que tanto a laqueadura tubária quanto a vasectomia, são métodos cirúrgicos definitivos e devem ser entendidos como processo irreversíveis. Após as orientações deverão ser preenchidos os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido.

Art. 4º – Todos os métodos contraceptivos não cirúrgicos (camisinha, DIU, pílulas anticoncepcionais, injeções anticoncepcionais, etc) deverão ser informados e orientados para livre escolha do usuário.

Art. 5º. Toda esterilização cirúrgica deverá ser objeto de notificação compulsória ao Sistema Único de Saúde – SUS).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 10 de julho de 2023.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Luiz Fernando Colucci Júnior (Júnior Dentista) PL nº 035/2023

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500